



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Contrato, para a contratação de empresa especializada em solução integrada de gestão de Recursos Humanos, em modelo "*Software as a Service*" (SaaS), englobando a prestação de serviços técnicos continuados de Tecnologia da Informação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital de Pregão, devendo ainda, atender, no mínimo, a todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 009/2026, Anexo II deste Edital de Pregão.

ESCLARECIMENTOS_003_Edital de Pregão nº 001/2026

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO (CTD)** aos questionamentos referente ao Edital de Pregão nº 001/2026, conforme Pedido de Esclarecimentos 003 (Pedido de Informação 19185545):

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1

O entendimento está correto quanto à distinção entre os requisitos integrantes do escopo contratado e eventuais requisitos novos identificados posteriormente. Os requisitos previstos no Termo de Referência e avaliados na Prova de Conceito que não forem atendidos deverão ser adequados pela CONTRATADA sem custo adicional durante a implantação, conforme item 10.28.1 do Termo de Referência.

Por sua vez, eventuais requisitos, regras de negócio, integrações, funcionalidades ou alterações que não integrem o escopo originalmente contratado e que sejam identificados posteriormente deverão observar o procedimento de gestão de mudanças e o tratamento previsto na Matriz de Riscos, especialmente quanto ao risco 22, quando caracterizada efetiva alteração do escopo.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2

Sim. A previsão do item 10.31 do Termo de Referência possui caráter instrumental e destina-se à obtenção de evidência necessária à avaliação de requisito integrante do roteiro da Prova de Conceito.

A utilização dessa faculdade não implica, por si só, inclusão de novo requisito autônomo de avaliação, alteração do quantitativo de requisitos ou ampliação do escopo da Prova de Conceito.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3

A expressão "[X] horas" constante do item 1.9 do Caderno de POC será mantida, devendo ser considerada em conjunto com os demais prazos e condições

estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios.

A realização da Prova de Conceito não pressupõe duração uniforme ou predeterminada de horas em cada dia de demonstração, podendo sua execução ser organizada e distribuída ao longo dos dias necessários à apresentação dos requisitos, conforme o cronograma e o agendamento estabelecidos pela CONTRATANTE.

Para fins de prazo, deverão ser observadas as disposições do Termo de Referência, especialmente o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da solução após a convocação e o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão das demonstrações, conforme previsto no instrumento.

Dessa forma, a expressão “[X] horas” não deverá ser interpretada como exigência de realização da totalidade da Prova de Conceito em uma única sessão ou em período diário uniforme, devendo a demonstração ser realizada de acordo com o planejamento e o agendamento definidos pela CONTRATANTE, respeitados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Assim, a Prova de Conceito poderá apresentar durações distintas ao longo dos dias de sua realização, conforme a natureza e a complexidade dos requisitos a serem demonstrados, permanecendo como limite temporal para sua conclusão o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no Termo de Referência.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4

Sim. O prazo de 03 (três) dias úteis previsto no art. 12, §13, do Edital refere-se ao procedimento de apresentação de amostra ali disciplinado. Para a presente contratação, em que o Termo de Referência prevê expressamente a realização de Prova de Conceito, deverão ser observados o procedimento e os prazos específicos estabelecidos no art. 12, §17, do Edital e no Termo de Referência.

Assim, o prazo de 03 (três) dias úteis previsto para apresentação de amostra não reduz nem substitui os prazos específicos estabelecidos para a Prova de Conceito.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5

O Caderno de POC prevê a apresentação de evidências adicionais e menciona a visualização de tabelas de banco de dados “quando aplicável”.

Dessa forma, a comprovação deverá utilizar meio de evidência tecnicamente adequado ao requisito avaliado. Poderão ser consideradas evidências objetivas equivalentes, tais como logs, relatórios, registros de auditoria, telas ou outros mecanismos técnicos que permitam à Comissão verificar o atendimento do requisito.

A definição do meio de comprovação deverá preservar a capacidade da Comissão de realizar avaliação objetiva e suficiente do requisito.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 6

O Cronograma Físico-Financeiro constitui referência para elaboração do cronograma definitivo, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA e submetido à validação da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais ajustes técnicos na sequência das atividades poderão ser avaliados, desde

que preservados o prazo global e as demais condições contratuais.

Quanto à unidade de contagem dos prazos, deverá ser observada a forma expressamente estabelecida para cada obrigação no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, não sendo possível considerar que todos os prazos sejam automaticamente contados em dias úteis.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 7

Sim, observadas as condições estabelecidas na Matriz de Riscos. Os eventos atribuídos à CONTRATANTE deverão ser tratados de acordo com a alocação de riscos estabelecida nos documentos da contratação, podendo ensejar a reprogramação dos marcos diretamente impactados e, quando cabível, o tratamento de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

A análise deverá considerar o nexó entre o evento ocorrido e o impacto efetivamente produzido sobre a execução contratual.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 8

A aplicação de eventual glosa observará a extensão do descumprimento e a parcela efetivamente afetada, nos termos do item 9.2.1.1.2 do Termo de Referência, sem prejuízo da análise das condições específicas do marco de entrega, dos critérios de aceite e das demais disposições contratuais aplicáveis.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 9

O prazo de execução contratual é de 60 meses, contado conforme estabelecido no Termo de Referência, estando o período de implantação compreendido nesse prazo.

O faturamento do licenciamento/locação observará a efetiva entrada dos módulos em produção e o respectivo aceite pela CONTRATANTE. Durante a fase de implantação, somente haverá faturamento de licenciamento nos casos de entrada parcial de módulos em produção devidamente aceita pela CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência.

Quanto à hospedagem em nuvem, o faturamento será mensal e terá início após a disponibilização do ambiente produtivo, observadas as condições e os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, a previsão de 60 meses deve ser considerada em conjunto com o prazo global de execução contratual e com os marcos estabelecidos para o início do faturamento de cada serviço, não significando a garantia de 60 mensalidades adicionais após a conclusão da implantação.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 10

Está correto o entendimento.

Durante a fase de implantação, poderá ser iniciado o faturamento do licenciamento correspondente aos módulos que entrarem efetivamente em produção, desde que essa entrada seja devidamente aceita pela CONTRATANTE.

O faturamento deverá observar os módulos efetivamente disponibilizados e aceitos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo os demais módulos sem faturamento de licenciamento até sua respectiva entrada em produção e aceite.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 11

O entendimento está correto quanto à responsabilidade pela preparação das bases de origem.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar as bases para migração nas condições previstas no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA realizar a migração dos dados disponibilizados.

Eventuais inconsistências preexistentes atribuíveis à CONTRATANTE deverão ser analisadas conforme a Matriz de Riscos, inclusive quanto aos impactos sobre prazo e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 12

Sim, com ressalvas. As integrações iniciais com os sistemas legados da CONTRATANTE, conforme o mapeamento de processos, estão incluídas no custo da implantação.

Por sua vez, o Termo de Referência estabelece que ajustes, novas integrações ou modificações surgidas após a implantação serão realizados mediante horas técnicas.

Adicionalmente, eventuais integrações adicionais identificadas durante o levantamento técnico poderão ser incorporadas ao projeto quando relacionadas ao escopo funcional da solução e aos processos institucionais vinculados, observada análise de impacto técnico, cronograma e eventuais ajustes contratuais, quando aplicável.

Dessa forma, não se pode afirmar que toda integração identificada posteriormente será automaticamente considerada serviço adicional. A classificação dependerá de sua natureza, do momento em que for identificada, da aderência ao escopo e da análise de impacto correspondente.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 13

As informações técnicas complementares necessárias ao detalhamento das integrações serão disponibilizadas e levantadas durante a fase de levantamento de requisitos e mapeamento de processos, conforme previsto no Termo de Referência.

Esclarece-se que o detalhamento técnico das integrações já previstas no escopo da contratação, inclusive quanto às respectivas regras de negócio, layouts, estruturas de dados, volumes e demais requisitos necessários à sua implementação, não caracteriza, por si só, alteração de escopo, uma vez que o próprio Termo de Referência prevê que parte dessas informações será conhecida e disponibilizada durante a fase de levantamento técnico. As integrações iniciais previstas no Termo de Referência integram o escopo da implantação, estando seu custo contemplado no respectivo item contratual. Caso, durante o levantamento técnico, sejam identificadas

integrações adicionais ou necessidades que efetivamente ultrapassem o escopo originalmente contratado, estas deverão ser submetidas à análise de impacto técnico, cronograma e, quando aplicável, aos procedimentos formais de gestão de mudanças e eventuais ajustes contratuais previstos nos documentos da contratação e na Matriz de Riscos.

Dessa forma, não está correto o entendimento de que toda complexidade, regra de negócio, volume, layout ou requisito técnico não detalhado previamente no certame será automaticamente considerado alteração de escopo, devendo essa caracterização ser analisada conforme sua efetiva aderência ou extrapolação ao objeto contratado.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 14

Conforme a Matriz de Riscos, cada parte é responsável pelos riscos que lhe foram atribuídos. A CONTRATADA responde pelas falhas relacionadas às integrações que estão sob sua responsabilidade, incluindo seu desenvolvimento, configuração, compatibilidade, testes, homologação, documentação e funcionamento com os sistemas internos e externos previstos no Termo de Referência.

Por outro lado, a CONTRATADA não será responsabilizada quando ficar comprovado que o atraso, a falha ou a indisponibilidade decorreu de uma obrigação atribuída à CTD na Matriz de Riscos. É o caso, por exemplo, de atraso na disponibilização de acessos, ambientes ou informações necessárias à implantação, de aprovações, homologações ou validações, ou da indisponibilidade de representantes técnicos da CTD ou dos órgãos envolvidos.

Nesses casos, serão aplicadas as condições previstas para o risco correspondente, inclusive a possibilidade de reprogramação dos prazos, quando comprovado o impacto no cronograma.

Entretanto, não é possível considerar, de forma geral, que toda falha envolvendo sistemas de terceiros, APIs externas, credenciais, certificados, firewall, conectividade, layouts ou outras dependências externas exclua automaticamente a responsabilidade da CONTRATADA. Cada situação deverá ser analisada de acordo com a causa da falha e com a responsabilidade atribuída a cada parte na Matriz de Riscos. Da mesma forma, eventual aplicação de penalidade dependerá da apuração da responsabilidade pelo ocorrido, observadas as condições contratuais e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 15

A classificação das demandas será realizada pela CONTRATANTE, observados o escopo contratado, o Termo de Referência, o levantamento de requisitos, a natureza da demanda e as disposições relativas à manutenção e aos serviços de horas técnicas.

As hipóteses expressamente previstas no TR serão tratadas conforme sua natureza e respectivas condições de execução.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 16

A obrigação de desempenho, capacidade e escalabilidade abrange as premissas quantitativas e funcionais expressamente estabelecidas no Termo de Referência, inclusive a capacidade mínima prevista para usuários simultâneos.

Eventuais expansões que caracterizem efetiva alteração das premissas ou do escopo originalmente contratado deverão ser submetidas à análise técnica e contratual, observada a Matriz de Riscos.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 17

O Termo de Referência prevê expressamente a possibilidade de inclusão de novos órgãos, entidades ou instituições mediante ato formal da CONTRATANTE, devendo a solução possuir arquitetura tecnológica escalável e parametrizável para atender essa expansão.

A solução deverá suportar, no mínimo, 12.000 usuários simultâneos, sem limitação de usuários cadastrados e com escalabilidade conforme a evolução da demanda. Cabe ainda à CONTRATADA ajustar o sistema e a infraestrutura e prover os recursos necessários ao funcionamento da solução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, o aumento de usuários, armazenamento, processamento ou demais recursos de infraestrutura, quando decorrente da expansão e da evolução da demanda previstas no próprio escopo contratado, não caracteriza, por si só, serviço adicional ou direito automático a cobrança complementar.

Quanto a eventuais necessidades de implantação, migração, parametrização, customização ou novas integrações decorrentes da inclusão de novos órgãos ou entidades, estas deverão ser avaliadas de acordo com sua natureza e enquadradas nas disposições específicas do Termo de Referência, inclusive quanto às atividades já abrangidas pelo escopo contratado e, quando aplicável, aos serviços de customização, adaptação, integração complementar ou manutenção evolutiva previstos para atendimento sob demanda.

Portanto, a inclusão de novo órgão ou entidade não gera automaticamente cobrança adicional, devendo eventual necessidade adicional ser analisada conforme o escopo e os mecanismos já estabelecidos no Termo de Referência.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 18

Sim. O Termo de Referência estabelece a janela de prestação dos serviços de suporte e assistência técnica de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, excetuados os feriados aplicáveis.

Os chamados registrados fora desse período terão sua contagem iniciada no próximo período útil de atendimento, observados os níveis de severidade e os respectivos prazos de resposta e solução estabelecidos no TR.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 19

Não se estabelece suspensão automática do SLA. Eventuais impedimentos decorrentes de providências, informações, acessos, validações ou outras condições que dependam da CONTRATANTE ou de terceiros deverão ser formalmente comunicados e devidamente justificados, para análise dos impactos sobre os prazos aplicáveis, observadas as disposições do TR e da Matriz de Riscos.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 20

O TR estabelece treinamento mínimo por módulo para usuários multiplicadores, com turmas previamente requisitadas e agendadas pelas unidades gestoras, prevendo que não haverá limitação de carga horária ou de participantes. Essa previsão deve ser entendida como aplicável à execução do plano de treinamento e ao adequado atendimento das turmas programadas, não caracterizando obrigação de repetição ilimitada dos treinamentos em razão de ausência, indisponibilidade ou rotatividade dos usuários. Eventuais necessidades de novas capacitações deverão ser avaliadas conforme as condições e responsabilidades previstas no Termo de Referência e na Matriz de Riscos.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 21

A aplicação de penalidades observará a responsabilidade atribuída às partes pelos instrumentos da contratação e pela Matriz de Riscos, bem como a apuração do fato gerador e da respectiva responsabilidade. A eventual aplicação de penalidade dependerá da caracterização da conduta e da responsabilidade da parte, assegurados o contraditório e a ampla defesa, além da adequada motivação da decisão administrativa.

Não confirmamos a expressão “eventos compartilhados sem culpa exclusiva da CONTRATADA”, visto que essa formulação amplia a interpretação jurídica da Matriz de Riscos.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 22

Está correto o entendimento, observadas as condições previstas na Minuta do Contrato. Conforme a Cláusula Quarta, transcorridos 12 (doze) meses do recebimento da Ordem de Serviço, os valores especificados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do INPC acumulada nos últimos 12 meses, mediante solicitação da CONTRATADA. O reajuste será devido a partir da protocolização do pedido, sem efeitos retroativos.

O reajuste alcança os preços contratuais dos itens previstos na Cláusula Segunda, incluindo as parcelas subsequentes de licenciamento e hospedagem, bem como os demais serviços ainda não executados, observadas as respectivas condições de execução e pagamento. A Cláusula Segunda contempla expressamente licenciamento, hospedagem, treinamento, implantação/migração e customização/adaptação sob demanda.

Quanto à hospedagem em nuvem, o Termo de Referência estabelece que seu valor será fixo, vedada cobrança variável por uso, tráfego, consumo ou volume processado, permitindo, contudo, sua atualização pelos índices previstos contratualmente. Assim, o reajuste pelo INPC previsto na Minuta também se aplica à hospedagem. Não haverá aplicação retroativa do reajuste sobre valores relativos a serviços já executados e devidos antes da protocolização do pedido.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 23

Sim, observadas as disposições do Termo de Referência.

Demandas evolutivas e novos desenvolvimentos deverão ser previamente avaliados quanto ao seu escopo, requisitos, impacto, esforço e forma de execução.

O TR estabelece que os serviços de horas técnicas serão acionados quando houver

reconhecimento de desenvolvimento de novas funcionalidades e ferramentas não previamente previstas no descritivo do Termo de Referência, mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE. A execução das horas técnicas dependerá de solicitação da CONTRATANTE e observará as condições de execução, medição e validação estabelecidas no TR.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 24

Será utilizado para aferição de "conduta inconveniente", o descumprimento do disposto no "Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros" da CTD, conforme dispõe o § 17 da cláusula oitava da minuta contratual. O código supracitado está disponível na íntegra na página da internet da CTD: <https://ctdlondrina.com.br/programa-de-integridade/i>

A substituição será solicitada através de justificativa formal e fundamentada formalizada pela fiscalização da contratante.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 25

Os incisos IV e V da Cláusula Décima Oitava devem ser interpretados conjuntamente. Enquanto o inciso IV estabelece a responsabilidade da Contratada pelos ônus decorrentes de demandas trabalhistas relacionadas à contratação, o inciso V estabelece mecanismo destinado a resguardar a Contratante quanto a tais obrigações.

O ajuizamento de Reclamatória Trabalhista relacionada à execução contratual ensejará a análise, pela Contratante, da necessidade de retenção de valores, não significando, contudo, que a mera existência da demanda implicará retenção automática do valor integral dos pedidos formulados pelo reclamante.

A eventual retenção será estabelecida de forma proporcional ao risco identificado, considerando-se, conforme o estágio da demanda, os pedidos formulados, os elementos disponíveis acerca da responsabilidade da Contratada, eventual decisão judicial proferida e os valores reconhecidos ou estimados como devidos.

Não se exige, para a adoção da medida, o trânsito em julgado da decisão judicial, tendo em vista a finalidade de resguardo da Contratante prevista na cláusula. Sobrevindo decisão que afaste ou reduza a responsabilidade da Contratada, os valores retidos serão, conforme o caso, liberados ou adequados ao montante da contingência.

Assim, a retenção não constitui penalidade nem se confunde com a garantia contratual de execução, tratando-se de medida destinada a resguardar a Contratante quanto aos ônus decorrentes das demandas trabalhistas relacionadas à execução do contrato.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 26

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a LGPD não estabelece carga horária mínima, formato específico ou periodicidade universal para treinamentos em privacidade e proteção de dados pessoais. Assim, os parâmetros abaixo constituem requisitos contratuais mínimos definidos pela Controladora e/ou CTD, com fundamento nos princípios e obrigações de segurança, prevenção, governança e responsabilização previstos na LGPD e nas orientações da ANPD.

Para fins de atendimento da obrigação contratual, serão considerados suficientes os

seguintes requisitos:

- a) Público: todas as pessoas que tenham acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, inclusive empregados, colaboradores, terceiros e subcontratados, quando aplicável.
- b) Capacitação inicial: realização antes da concessão do acesso aos dados pessoais, com carga horária mínima de 2 (duas) horas, como parâmetro contratual da Controladora e/ou CTD.
- c) Reciclagem: realização, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, sem prejuízo de capacitações extraordinárias quando houver alteração relevante na legislação, processos, sistemas, orientações da Controladora, riscos identificados ou ocorrência de incidente de segurança.
- d) Conteúdo mínimo: fundamentos e princípios da LGPD; responsabilidades dos envolvidos; confidencialidade; controle de acesso; uso adequado de credenciais; prevenção de incidentes, phishing e engenharia social; tratamento e compartilhamento adequado de dados; comunicação de incidentes; e orientações e políticas aplicáveis ao contrato.
- e) Formato: poderão ser utilizados treinamentos presenciais, remotos, EaD, workshops ou outros formatos equivalentes, desde que permitam evidenciar a realização e conclusão da capacitação..
- f) Programas internos: serão aceitos programas de capacitação já adotados pela Contratada, desde que seu conteúdo e abrangência sejam compatíveis com a LGPD, as orientações aplicáveis da ANPD e os requisitos mínimos estabelecidos pela Controladora e/ou CTD, mediante apresentação das respectivas evidências, quando solicitado.
- g) Comprovação: a Contratada deverá manter registros que permitam demonstrar a realização das capacitações, contendo, no mínimo, identificação dos participantes, data, conteúdo, duração, modalidade e comprovação de participação ou conclusão.

Os requisitos acima deverão ser aplicados de forma proporcional às funções exercidas e aos riscos associados ao tratamento, podendo a Controladora e/ou CTD solicitar capacitação complementar quando a natureza, volume, sensibilidade dos dados ou criticidade da atividade justificar medidas adicionais de proteção.

Dessa forma, não se exige a adoção de programa ou plataforma específica de treinamento, sendo admitidas as capacitações internas da Contratada e/ou CTD, desde que atendidos os requisitos mínimos acima e mantidas evidências suficientes para demonstração de conformidade.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 27

A cláusula impede que o contratado pleiteie acréscimos baseados apenas na flutuação abstrata de alíquotas. No entanto, se o contratado comprovar, por meio de demonstrações contábeis e análise técnica, que a alteração legal rompeu de forma efetiva e onerosa a equação econômico-financeira original da proposta, o reequilíbrio é garantido por princípio de ordem pública. Ou seja, não se pode impedir o direito constitucional e legal à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando houver prova cabal de impacto relevante gerado por alteração legislativa superveniente.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 28

A implementação da Reforma Tributária, especialmente com a substituição gradual de tributos como PIS/Cofins, ICMS e ISS pela CBS e pelo IBS, poderá alterar

significativamente a carga tributária efetivamente suportada pelos particulares que mantêm contratos com o Poder Público.

A esse propósito, a Lei Complementar nº 214/2025 dedicou capítulo específico, regulamentando a revisão de contratos administrativos (artigos 373 a 377), e prevendo que, quando a instituição do IBS ou CBS acarretar desequilíbrio comprovado, caberá o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Os artigos 373 a 377 da [Lei Complementar nº 214/2025](#) estabelecem um regime específico e excepcional de reequilíbrio econômico-financeiro para contratos administrativos devido aos impactos da Reforma Tributária (IBS e CBS), desde que a empresa demonstre concretamente a variação da carga tributária efetiva suportada no contrato.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 29

O Termo de Referência estabelece hipóteses específicas em que poderá ocorrer subcontratação, observadas as condições e limites nele previstos. A subcontratação permanece condicionada ao prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, conforme a Minuta Contratual.

Entretanto, os critérios específicos para concessão da autorização deverão observar as disposições da Minuta Contratual e a análise da capacidade e da aderência da subcontratada às obrigações contratuais.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Willy de Carvalho Andrade, Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 26/08/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19210738** e o código CRC **7F7285FE**.